



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

## RECIBO DE RETIRADA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 027/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS EM CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.**

Empresa/Pessoa Física: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Gerência de Compras deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do fax (38) 3841-9259.

A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Pregoeira(a) da Prefeitura de Fruta de Leite/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

---

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2017

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS EM CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.**

---

## RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

---

### LOCAL:

Av. Montes Claros, 900, Centro, Fruta de Leite/MG

### DATA:

31/03/2017

### HORARIO DE CREDENCIAMENTO:

ÀS 09h00min (nove horas).

### HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

ÀS 09h15min (nove horas e quinze minutos).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

### COORDENADOR DO PROCESSO – PREGOEIRA:

Lorrany Ribeiro Cavalcante

### CONTATOS E ESCLARECIMENTOS

**LOCAL:** Av. Montes Claros, 900, Centro, Fruta de Leite/MG, Telefone: (38) 3841-9259.

**CONSULTAS AO EDITAL:** na sala de licitações das 07h00min (sete horas) às 13h00min (treze horas), de segunda à sexta-feira, na Av. Montes Claros, 900, Centro, Fruta de Leite/MG, CEP: 39.558-000, Telefone: (38) 3841-9259. **O edital poderá ser requisitado gratuitamente, por qualquer interessado, através do site [www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br).**

### REFERÊNCIA DE TEMPO:

Horário de Brasília (DF)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

## PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2017

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2017

#### PREÂMBULO

O Município de Fruta de Leite/MG, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Av. Montes Claros, 900, Centro, Fruta de Leite/MG, CEP: 39.558-000, inscrita no CNPJ 01.612.483/0001-48, isenta de inscrição estadual, torna público, através da Pregoeira Lorrany Ribeiro Cavalcante e Equipe de Apoio: Ilza Marques Dias e Josiane Costa Lima da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG, designados pela Portaria nº 31 de 18 de Janeiro de 2017, a abertura do Processo Licitatório nº 027/2017 na modalidade Pregão Presencial nº 014/2017, do tipo Menor Preço, nos termos da lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais legislações correlatas. O tipo de julgamento será o de **Menor Preço Global**, conforme objeto descrito no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

#### 1 – OBJETO

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS EM CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.**

#### 2 – EDITAL

**2.1** - Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

- a. Anexo I-Termo de Referência;
- b. Anexo II- Modelo de Carta de Credenciamento;
- c. Anexo III- Modelo de Proposta Comercial;
- d. Anexo IV- Modelo de Declaração de que não emprega menores de dezoito anos;
- e. Anexo V- Modelo de Declaração de Micro-Empresa e Empresa de Pequeno Porte;
- f. Anexo VI- Modelo de Declaração de habilitação e de fato impeditivo;
- g. Anexo VII- Minuta do Contrato.

#### 3 – SECRETARIA SOLICITANTE

3.1- Secretaria Municipal de Saúde.

#### 4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1** - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**4.2** - Não poderá participar da presente licitação Empresa:

**4.2.1** - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de Fruta de Leite/MG;

**4.2.2** - Em consórcio;

**4.2.3** - Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

4.2.4 - Que incidir no disposto no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93;

4.3 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.4 Os interessados em participar da licitação, poderão realizar visita técnica, nos equipamentos, de forma a obter pleno conhecimento das condições, eventuais dificuldades e inteirar-se das condições reais pela execução dos serviços.

4.4.1 - A visita técnica deverá ser agendada pelo telefone (38) 3845-9259, ou pessoalmente, junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município, localizada na Avenida Dona Tintinha, nº500, Centro - Fruta de Leite/MG, podendo ser realizada de segunda a sexta feira, nos horários de 7h00min às 13h00min.

4.4.2 - A visita técnica poderá ser realizada até às 13h00min, do dia 28/03/2017.

4.4.3 - O Responsável Técnico ou Representante Legal da empresa interessada deverá apresentar-se munido de documento de identificação, bem como documento que comprove possuir poderes para representá-la.

4.4.4 - Após a realização da visita técnica, será expedida, pelo Odontólogo da Unidade de Saúde da Família “**Laudo de Visita Técnica**”, assinada por ambas as partes, que ficará em poder da empresa interessada para apresentação juntamente com os documentos de Habilitação quando da realização do certame.

4.4.5 - A empresa que não realizar a visita técnica não poderá alegar o desconhecimento de dificuldades, características ou obstáculos para a realização dos serviços de manutenção, como justificativa para acréscimos de preço e prazo na contratação.

4.4.6 - A falta de apresentação do Laudo não se constitui motivo de desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

## 5 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL”

### E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

5.1 - Os envelopes “**Proposta Comercial**” e “**Documentação de Habilitação**” deverão ser entregues a Pregoeira no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

#### ENVELOPE Nº. 01

AO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

“PROPOSTA DE PREÇOS”

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

#### ENVELOPE Nº. 02

AO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

**5.2** - Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio no ato da Sessão Pública.

**5.3** - Serão aceitas propostas escritas enviadas pelo correio ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão, sendo o endereço para envio o disposto no preâmbulo do presente edital. O autor da proposta não poderá dar lances ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão.

---

## 6 – CREDENCIAMENTO

---

**6.1** - O credenciamento e entrega dos envelopes será às **09h00min. (nove horas) do dia 31 de Março de 2017.**

**6.2** - Tratando-se de representante legal deverá apresentar o contrato social e sua última alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**6.3** - Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento (Anexo II) ou procuração **AMBAS COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e sua última Alteração.

**6.4** - O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

**6.5** - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

**6.6** - As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados no item 6.2 e 6.7 juntamente ao envelope de propostas e terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.

**6.7 - Deverão ser apresentados junto ao credenciamento:** declaração de habilitação e de inexistência de fato impeditivo, conforme (Anexo VI) e declaração de Micro-Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme (Anexo V), **AMBAS COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO** neste último caso apenas para aqueles que quiserem se valer dos benefícios da Lei Complementar 123/06.

**6.8** - Serão admitidas fotocópias desde que preencham os requisitos dos itens 5.2, 9.8 e 9.9 deste edital.

---

## 7–DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

---

**7.1** - Aberta a sessão que será conduzida pela Pregoeira e Equipe de Apoio, esta fará conferência dos envelopes dos licitantes credenciados, quanto a sua inviolabilidade, momento em que dar-se o início a fase de classificação com a abertura do (ENVELOPE N°1).

---

## 8 – DA PROPOSTA COMERCIAL

---

**8.1**-A proposta comercial deverá ser redigida em uma via, em papel timbrado da empresa, se houver, apresentando o endereço, telefone, fax, **endereço de email** n° do CNPJ e preferencialmente, carimbada,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, borrões ou ressalvas, entrelinhas nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo representante legal do proponente.

## 8.2 - A PROPOSTA DEVERÁ APRESENTAR:

- a) Preço unitário **GLOBAL**, em numeral com 02 (duas) casas decimais, contendo todas as especificações do objeto cotado, conforme anexo I deste edital, com todas as características, valor total da proposta preferencialmente em numeral e por extenso, de acordo com a descrição contida nos Anexos I e III do presente edital. No(s) preço(s) proposto(s) deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o Município de Fruta de Leite/MG, e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
  - b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação.
  - c) Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
  - d) O preço ofertado, salvo hipóteses legais, permanecerá fixo e irrevogável.
  - f) **Serão desclassificadas as propostas que:**
    - f.1) Não atendam as exigências e requisitos estabelecidos neste Edital ou imponham condições.
    - f.2) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.
  - g) Não serão motivos de desclassificação as simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta e que não causem prejuízo à Administração.
- 8.3- Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº. 8.666/93).

---

## 9 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

---

### 9.1 - Habilitação jurídica:

9.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e a Administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais.

9.1.4 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 9.1.3, deste subitem.

9.1.5- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.6 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### 9.2 - Regularidade Fiscal:

9.2.1-Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos** Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

9.2.2- Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

9.2.3- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

9.2.4- Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**.

9.2.5- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.

### 9.3-Qualificação Econômico-Financeira e Técnica:

9.3.1- Alvará de Localização e Funcionamento válido, fornecido pelo Município da sede do licitante;

9.3.2 – Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, **90 (noventa)** dias antes da data fixada para entrega das propostas.

**9.4 – Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, mencionando o nº do CNPJ, endereço e telefone, comprovando a execução dos serviços de características semelhantes aos descritos na especificação do objeto, mencionar ainda nos atestados que os serviços executados foram de boa qualidade e obedeceu aos prazos de execução, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.**

9.5-Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso, XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo (Anexo IV), **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.**

9.6 - Os documentos acima descritos deverão estar com vigência plena até a data fixada para a abertura do Envelope I, ou seja, todos os documentos deverão estar atualizados, exceto o CNPJ.

9.7-A Pregoeira poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2001, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.

9.8-Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

9.9-Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização.

9.10-Em substituição a documentação de Habilitação poderá ser apresentado CRC expedido pelo Município de Fruta de Leite/MG, desde que esteja em vigor na data da abertura do Envelope I, **observando-se que os documentos exigidos na presente licitação que não forem expressos no referido CRC deverão ser apresentados, bem como aqueles que expressos no CRC estiverem com sua vigência vencida.**

9.11-Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos **60 (sessenta)** dias até a data de abertura do Pregão.

9.12-A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei Complementar 123/06.

9.13-Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

**9.14-**Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

**9.14.1-**se o proponente for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**9.14.2-**se o proponente for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.15 - Os documentos exigidos na fase de Habilitação e que forem regularmente apresentados na fase de Credenciamento, ficam dispensados de apresentação.**

---

## 10 – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

---

**10.1-**Após o credenciamento e identificação dos representantes das Empresas licitantes, a Pregoeira, no horário previsto, declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais se aceitará novos proponentes, dando início à abertura dos envelopes contendo a “Proposta Comercial” exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

### **10.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

**10.2.1-**Abertos os envelopes das Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**10.2.2-**O autor da oferta de valor mais baixo e das ofertas com preço de até 10% (dez por cento) superiores aquela serão classificados para participarem dos lances verbais.

**10.2.3-**Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

### **10.3 - LANCES VERBAIS:**

**10.3.1-**Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

**10.3.2-**Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio, exceto na situação prevista no § 2º do art.44, da LC 123, de 14 de Dezembro de 2006.

**10.3.3-**Na licitação será assegurado, como critério de desempate, entre as pessoas jurídicas, a preferência de contratação, nos termos do rito abaixo, para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**10.3.4-**Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**10.3.5-**Para efeito do disposto na cláusula anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.3.5.1-**A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**10.3.5.2-**Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 10.3.5.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, conforme o caso e modalidade licitatória, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

**10.3.5.3-**No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.3.6-**Na hipótese da não contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.3.7-**O disposto anteriormente em relação às microempresas e empresas de pequeno porte só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.3.8-**A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, o outro registrado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**10.3.9-**Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita.

## 10.4 - JULGAMENTO

**10.4.1-**Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **Menor Preço Global**, os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

**10.4.2-**Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**10.4.3-**Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**10.4.4-**Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço.

**10.4.5-**Sendo aceitável a oferta de **Menor Preço Global**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado a melhor proposta, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**10.4.6-**Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo lhe adjudicado o objeto proposto.

**10.4.7-**Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

**10.4.8-**Os licitantes remanescentes terão seus preços registrados e poderão ser convocados para assinarem o contrato, caso ocorra a desistência do primeiro colocado ou cancelamento do mesmo.

**10.4.9-**Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

**10.4.10-**Decididos os recursos ou transcorrido “*in albis*” o prazo para sua interposição e após assinatura da Ata pelo licitante vencedor, a Pregoeira deixará à disposição dos licitantes julgados desclassificados os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, para retirá-los.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

---

## 11 – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

---

**11.1-**Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG, devendo ser protocolizadas na sala da CPL, na Av. Montes Claros, nº 900, Centro, Fruta de Leite/MG.

**11.2-**A apresentação de impugnação contra o edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser entregue diretamente a Pregoeira.

**11.3-**Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**11.4-**Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.

**11.5-**O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.6-**A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.7-**Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias.

**11.8-**O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.9-**O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fac-símile, presencialmente ou correio eletrônico (e-mail).

---

## 12 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

**12.1-**A adjudicação do objeto licitado será feita pelo menor preço por item.

**12.2-**Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

**12.3-**Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

---

## 13 – CONDIÇÕES ESPECIAIS

---

**13.1-**Da Participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

**13.1.1-**Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13.1.2-**Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

**13.1.3-A** não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

## 14 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**14.1** – As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

**14.1.2** – A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

**14.1.3** – O prazo estipulado no subitem 12.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela PREFEITURA.

**14.1.4** – O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**14.1.5** – O prazo de vigência do contrato será da data da assinatura até o dia **31 de Dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

### 14.2 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

**14.2.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 deste edital, fixo e irrevogável.

**14.2.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**14.2.3** – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

### 14.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**14.3.1** – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

10.301.0138.2034.33903300 – FICHA 428

10.301.0138.2034.33903300 – FICHA 429

10.301.0138.2034.33903300 – FICHA 430

### 14.4 - FORMA DE EXECUÇÃO DE OBJETO

**14.4.1** – Os serviços serão executados na forma prevista descrita no anexo I – Termo de Referência.

**14.4.2** – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

## 14.5 - DO PAGAMENTO:

**14.5.1** - O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

## 14.6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

**14.6.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 **são obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com profissionais qualificados e com experiência comprovada, refazendo por sua conta os serviços considerados como mal executados;
- b) Prestar garantia permanente dos serviços executados durante a vigência deste contrato;
- c) A contratada deverá possuir todos os equipamentos necessários para que possa cumprir as obrigações constantes neste Termo de Referência, garantindo assim a continuidade dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde da Família;
- d) Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, o nome do Preposto da Contratada que irá representá-la administrativamente, para o recebimento de chamadas técnicas, ou para o fornecimento de informações junto à Secretaria Municipal de Saúde sempre que for necessário, assim como os números de telefones da empresa e e-mail (se houver);
- e) Apresentar ao Gestor, após a assinatura do contrato, o Plano de Manutenção Preventiva Mensal (programação), onde constem as datas em que serão executados os serviços a serem realizados nos equipamentos;
- f) Executar os serviços segundo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;
- g) Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação, prestando suporte e orientação operacional aos usuários quanto ao melhor critério de utilização dos equipamentos;
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde de Fruta de Leite-MG.

**14.6.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- b) Verificar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada;
- c) Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar o (s) técnico (s) da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos equipamentos;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- e) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser Contratada às dependências das Unidades de Saúde da Família, sempre que se fizer necessário, desde que estejam portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços nos locais onde os equipamentos estejam instalados, observadas as normas de segurança existentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

- f) Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço;
- g) Zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo o seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- h) Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata adoção das providências;
- i) Permitir a retirada, mediante termo específico, do equipamento cuja manutenção não possa ser realizada nas dependências das Unidades de Saúde da Família.

---

## 15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

**15.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**15.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

**15.3** – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

---

## 16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

---

**16.1**-O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

**16.2-**A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**16.3-**Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**16.4-**Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**16.5-**Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**16.6-** A Pregoeira, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

**16.7-**A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**16.8-** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para o Município.

**16.9-**O Município poderá prorrogar a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**16.10 -** Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na sede do Município das 07h:00min às 13h:00min de segunda a sexta-feira podendo ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço especificado no caput deste edital.

**16.11-** Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (38) 3841-9259.

**16.12 -** Fica eleito o foro da Comarca de Salinas/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

**FRUTA DE LEITE/MG, 16 DE MARÇO DE 2017.**

**LORRANY RIBEIRO CAVALCANTE**  
PREGOEIRA MUNICIPAL

DE ACORDO:  
APARECIDO RODRIGUES PEREIRA  
OAB/MG 102.758  
Assessor Jurídico





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

---

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2017

**1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS EM CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.**

---

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

---

2 - A presente contratação se justifica para garantir, por meio de manutenção preventiva e corretiva, o funcionamento adequado dos equipamentos odontológicos e laboratoriais instalados nas Unidades de Saúde da Família do município, para que os mesmos possam estar em condições de uso, assegurando, dessa forma, o atendimento eficaz dos profissionais desta área aos pacientes que procuram os serviços odontológicos do município. Ademais, o contrato com uma empresa que forneça assistência técnica especializada aos equipamentos das Unidades de Saúde da Família, e que o faça de tal maneira que resolva as pendências no menor lapso de tempo possível prejudicando minimamente os atendimentos, é de fundamental importância para o bom andamento dos diversos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde nas demandas internas do Município, dentre outros.

---

### AVALIAÇÃO DE CUSTO

---

3 - Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, sendo apurados os valores de referência, conforme documentos acostados nos autos da presente licitação.

---

### METODOLOGIA

---

4 - O critério de aceitação das propostas será o de **Menor Preço Global** levando-se ainda em consideração as especificações do objeto bem como a qualidade dos mesmos.

---

### DESCRIÇÃO DOS ITENS COM VALOR MÉDIO

---

5 - Os descritivos dos produtos são os especificados abaixo.

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço
1	SERV	25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AUTOCLAVES
2	SERV	20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS E LABORATORIAIS.
3	SERV	50	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

---

## 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

- a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com profissionais qualificados e com experiência comprovada, refazendo por sua conta os serviços considerados como mal executados;
- b) Prestar garantia permanente dos serviços executados durante a vigência deste contrato;
- c) A contratada deverá possuir todos os equipamentos necessários para que possa cumprir as obrigações constantes neste Termo de Referência, garantindo assim a continuidade dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde da Família;
- d) Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, o nome do Preposto da Contratada que irá representá-la administrativamente, para o recebimento de chamadas técnicas, ou para o fornecimento de informações junto à Secretaria Municipal de Saúde sempre que for necessário, assim como os números de telefones da empresa e e-mail (se houver);
- e) Apresentar ao Gestor, após a assinatura do contrato, o Plano de Manutenção Preventiva Mensal (programação), onde constem as datas em que serão executados os serviços a serem realizados nos equipamentos;
- f) Executar os serviços segundo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;
- g) Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação, prestando suporte e orientação operacional aos usuários quanto ao melhor critério de utilização dos equipamentos;
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde de Fruta de Leite-MG.

---

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- b) Verificar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada;
- c) Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar o (s) técnico (s) da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos equipamentos;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- e) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser Contratada às dependências das Unidades de Saúde da Família, sempre que se fizer necessário, desde que estejam portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços nos locais onde os equipamentos estejam instalados, observadas as normas de segurança existentes;
- f) Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço;
- g) Zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo o seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- h) Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata adoção das providências;
- i) Permitir a retirada, mediante termo específico, do equipamento cuja manutenção não possa ser realizada nas dependências das Unidades de Saúde da Família.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

---

## 8 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

---

**8.1** - Observado o disposto no artigo 67 da Lei n. 8.666/93, a gestão/fiscalização deste contrato será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo designar formalmente um servidor(a) responsável pela fiscalização da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.

**8.2.** – A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

**8.3.** – Os documentos fiscais correspondentes à prestação de serviços objeto deste Termo serão atestados pelo Secretário Municipal de Saúde.

**8.4** – A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

**8.2.** – A prestação de serviços estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

**8.4** – Na hipótese de ser verificada a impropriedade ou irregularidade de quaisquer dos serviços, os mesmos serão rejeitados no todo ou em parte pelo responsável pela fiscalização, sendo a contratada notificada a proceder à retificação dos serviços rejeitados no máximo 03 (três) dias corridos.

---

## 9 - DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

---

**9.1** - O licitante vencedor deverá apresentar a **programação das manutenções preventivas** a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para o acompanhamento dos serviços.

**9.2** - A **Manutenção preventiva dos equipamentos deverá ser realizada mediante visitas técnicas mensais** em horário agendado nos locais onde se encontram instalados os aparelhos, por intermédio de técnico(s) especializado(s) do licitante vencedor.

**9.3** - Nos serviços de manutenção preventiva deverão estar inclusos: testes, limpeza, lubrificação, troca de peça gasta pelo uso normal do equipamento, ajuste dos componentes mecânicos, elétricos e eletroeletrônicos, diagnóstico de todos os módulos integrantes e demais serviços que se fizerem necessários.

**9.4** - **Os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos dar-se-ão com a visita técnica, todas as vezes que se fizerem necessárias**, e, serão solicitadas, por meio de telefonemas, e-mail, fax-símile e outros.

**9.5** - A manutenção corretiva terá por finalidade restabelecer o funcionamento normal e em perfeitas condições de segurança e de desempenho dos equipamentos, devendo todo reparo ser sucedido de teste em que se afirmam as boas condições de segurança e eficiência.

**9.6** - Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto, nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da empresa contratada, quando será necessária a autorização desta Secretaria Municipal de Saúde, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Fruta de Leite-MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

**9.6.1** - Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

**9.7** - Todas as intervenções técnicas de manutenção somente poderão ser consideradas concluídas após o acompanhamento e teste, de forma a certificar o técnico executor da plena normalidade no comportamento do sistema.

**9.8** - Todos os procedimentos de manutenção corretiva e testes deverão ser realizados sob anuência prévia da direção, para permitir a tomada de providências que previnam eventuais riscos à qualidade, em decorrência dos procedimentos da manutenção. **Portanto, procedimentos que importem na alteração temporária do funcionamento, deverão ser executados de forma programada.**

**9.9** - Prazo máximo para solução dos problemas será de **48 (quarenta e oito horas)** após a abertura do chamado. Caso haja necessidade de um prazo maior, deverá ser feita justificativa por escrito pela empresa contratada, e a mesma ficará condicionada a aceitação prévia por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

**9.10** - Os equipamentos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva assistência Técnica, findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar o respectivo contrato que resultará deste Termo de Referência e da Licitação.

**9.11** - As despesas com locomoção do técnico para manutenção serão por conta da empresa contratada.

---

## 10 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

---

**10.1**- O período de vigência do presente contrato será até **31/12/2017**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, mediante comunicação escrita, com tempo hábil para tramitação do processo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93.

**10.2** O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

---

## 11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

**11.1** – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

10.301.0138.2034.33903300 – FICHA 428

10.301.0138.2034.33903300 – FICHA 429

10.301.0138.2034.33903300 – FICHA 430

---

## CONDIÇÕES GERAIS

---

**11.1** - O Município de FRUTA DE LEITE/MG reserva para si o direito de não aceitar prestação de serviços em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

**11.2** - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de FRUTA DE LEITE/MG e os agentes, prepostos empregados ou demais pessoas da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

**Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104**

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

---

Contratada, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.3 - Qualquer tolerância por parte do Município de FRUTA DE LEITE/MG, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

11.4 - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município de FRUTA DE LEITE/MG, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

---

---

## ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

---

---

**PROCESSOLICITATÓRIO Nº. 027/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2017**

### PROCURAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da proponente) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) sócio (s) ou diretor(es) com qualificação completa, nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, nomeia e constitui seu(a) Procurador(a) o(a) Senhor(a) nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao Município de Fruta de Leite/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Nome e Assinatura do Representante Legal

(Reconhecer firma)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

## ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2017

AO

MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE-MG

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Tel: \_\_\_\_\_

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS EM CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.**

ITEM	QTD	UNID		VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERV	25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AUTOCLAVES		
2	SERV	20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS E LABORATORIAIS.		
3	SERV	50	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS		

Valor global da proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (não inferior a 60 (sessenta) dias), Declaro para os devidos fins que o(s) serviço(s) prestado(s) proposto(s) atende(m) todas as exigências do edital e que estão incluídos no(s) preço(s) proposto(s) todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal.  
Carimbo da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

---

## ANEXO IV

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2017**

### DECLARAÇÃO

Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações. A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local e data.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

---

Nome e Assinatura do Representante Legal

(Reconhecer Firma)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

---

## ANEXO V

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2017**

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da proponente), CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es) qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, por intermédio de seu procurador(a) o(a) Senhor(a) - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, DECLARA sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da LC 123, de 14 de dezembro 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. LC 123 de 14 de dezembro 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

---

Razão Social da Empresa e CNPJ  
Nome do responsável/procurador

---

Nome e Assinatura do Representante Legal  
(Reconhecer Firma)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

---

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017**

### DECLARAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo senhor(a) \_\_\_\_\_ (nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no Pregão Presencial em pauta, sob as penas da Lei, que **INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO** para sua participação no Pregão Presencial acima citado, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei 10.520/02.

Por ser verdade firma a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

---

Nome e Assinatura do Representante Legal

(Reconhecer Firma)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

---

## ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG, E A EMPRESA....., PARA OS FINS NELA INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Montes Claros, nº 900, Centro, FRUTA DE LEITE-MG, CEP: 39.558-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.483/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Marclênio Ferraz da Rocha**, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, representado pelo Sr(a): \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, exarada do Processo Licitatório 027/2017, Pregão Presencial 014/2017, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

---

Este Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS EM CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS.**

---

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

---

Os serviços serão executados na forma prevista no Termo de Referência do Processo Licitatório 027/2017, Pregão Presencial 014/2017.

---

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

- a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com profissionais qualificados e com experiência comprovada, refazendo por sua conta os serviços considerados como mal executados;
- b) Prestar garantia permanente dos serviços executados durante a vigência deste contrato;
- c) A contratada deverá possuir todos os equipamentos necessários para que possa cumprir as obrigações constantes neste Termo de Referência, garantindo assim a continuidade dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde da Família;
- d) Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, o nome do Preposto da Contratada que irá representá-la administrativamente, para o recebimento de chamadas técnicas, ou para o fornecimento de informações junto à Secretaria Municipal de Saúde sempre que for necessário, assim como os números de telefones da empresa e e-mail (se houver);
- e) Apresentar ao Gestor, após a assinatura do contrato, o Plano de Manutenção Preventiva Mensal (programação), onde constem as datas em que serão executados os serviços a serem realizados nos equipamentos;
- f) Executar os serviços segundo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

- g) Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação, prestando suporte e orientação operacional aos usuários quanto ao melhor critério de utilização dos equipamentos;
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde de Fruta de Leite-MG.

---

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- b) Verificar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada;
- c) Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos equipamentos;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- e) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser Contratada às dependências das Unidades de Saúde da Família, sempre que se fizer necessário, desde que estejam portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços nos locais onde os equipamentos estejam instalados, observadas as normas de segurança existentes;
- f) Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço;
- g) Zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo o seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- h) Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata adoção das providências;
- i) Permitir a retirada, mediante termo específico, do equipamento cuja manutenção não possa ser realizada nas dependências das Unidades de Saúde da Família.

---

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

---

- a) O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.
- b) A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, o número da Conta Corrente e da Agência Bancária, para emissão da respectiva Ordem Bancária de pagamento. Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE a CONTRATADA, se a mesma não estiver em dia com sua regularidade fiscal, o qual será verificada através das certidões negativas de débito, a CONTRATANTE ficará isenta de qualquer ônus até a regularização da situação da CONTRATADA.
- c) Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura de Fruta de Leite nos seguintes casos:
  - não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma prejudicar a Prefeitura de Fruta de Leite;
  - inadimplemento de obrigações da CONTRATADA para com a Prefeitura de Fruta de Leite por conta deste Contrato;
  - erros e vícios nas faturas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

---

## CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

---

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da execução dos serviços.

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da Prefeitura de Fruta de Leite em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do Contrato, poderá acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo Prefeitura de Fruta de Leite poderá rescindir o Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata ou falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) dissolução da sociedade, e
- c) inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação.

Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

A Contratada, desde já, reconhece os direitos da Prefeitura de Fruta de Leite, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

---

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

---

- Pela inadimplência das obrigações contratuais, sem justificativas plausíveis, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

---

## CLÁUSULA SETIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

---

Observado o disposto no artigo 67 da Lei n. 8.666/93, a gestão/fiscalização deste contrato será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo designar formalmente um servidor(a) responsável pela fiscalização da prestação de serviços.

---

## CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

---

O valor estimado do presente contrato é de R\$.....(.....).

---

## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

10.301.0138.2034.33903300 – FICHA 428  
10.301.0138.2034.33903300 – FICHA 429  
10.301.0138.2034.33903300 – FICHA 430

---

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

---

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

---

A vigência do Contrato é da data de sua assinatura até **31/12/2017**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

---

Fica eleito o Foro da Comarca de Salinas-MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Fruta de Leite-MG, .....de..... de 2017



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

---

## CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG

Marclênio Ferraz da Rocha

Prefeito Municipal

## CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Testemunhas:

1. NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_